



LEI Nº 18.395, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Institui a Pastoral da Criança como patrimônio cultural e imaterial do Município de Marabá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

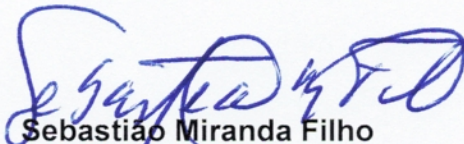
Art. 1º Fica instituída a Pastoral da Criança como patrimônio cultural e imaterial do Município de Marabá, com o objetivo de preservar, promover e valorizar as ações e atividades desenvolvidas por esta organização em prol das crianças e suas famílias.

Art. 2º A Pastoral da Criança é uma entidade sem fins lucrativos, de caráter religioso e social, que atua na promoção da vida e da dignidade das crianças, através de ações de saúde, educação e assistência social.

Art. 3º A Pastoral da Criança de Marabá será reconhecida como parte integrante da cultura e da identidade do Município, sendo protegida e incentivada pelo poder público municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 23 de outubro de 2024.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.395

LEI Nº 18.395, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Institui a Pastoral da Criança como patrimônio cultural e imaterial do Município de Marabá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Pastoral da Criança como patrimônio cultural e imaterial do Município de Marabá, com o objetivo de preservar, promover e valorizar as ações e atividades desenvolvidas por esta organização em prol das crianças e suas famílias.

Art. 2º A Pastoral da Criança é uma entidade sem fins lucrativos, de caráter religioso e social, que atua na promoção da vida e da dignidade das crianças, através de ações de saúde, educação e assistência social.

Art. 3º A Pastoral da Criança de Marabá será reconhecida como parte integrante da cultura e da identidade do Município, sendo protegida e incentivada pelo poder público municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 23 de outubro de 2024.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:

Claudia Corrêa do Nascimento

Código Identificador:3C775631

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 23/10/2024. Edição 3612

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>